



Boletim Jurídico da CBIC

INTERFERÊNCIA DO PODER PÚBLICO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL SERÁ TEMA DO III SEMINÁRIO JURÍDICO DA CBIC



SEMINÁRIO JURÍDICO CBIC

Promovido pela CBIC, por meio de seu Conselho Jurídico (Conjur), o **III Seminário Jurídico CBIC** irá abordar os aspectos da intervenção do Poder Público na atividade empresarial, notadamente no viés das intervenções que afetam as relações contratuais e extracontratuais vinculadas ao segmento da construção civil, da incorporação imobiliária e do setor produtivo como um todo.

O evento terá como tema central “A Interferência do Poder Público na Atividade Empresarial” e será abordado sobre quatro óticas: Direito Civil/Consumerista; Direito do Trabalho; Direito Tributário e Direito Constitucional/Administrativo.

O Seminário Jurídico CBIC é um evento anual, realizado pelo Conselho Jurídico (Conjur-CBIC) e

visa discutir temas relevantes e entendimentos consolidados nos Tribunais Superiores, com palestras e apresentações de temas jurídicos, ministrados por especialistas do direito, voltados para o segmento imobiliário e da construção civil.

O público alvo do evento são empresários de todos os segmentos da atividade produtiva, seja da indústria comércio ou serviços e profissionais ligados aos setores da construção civil e imobiliário, advogados, juízes, promotores e procuradores, bem como demais integrantes da carreira jurídica e acadêmicos de direito.

O evento contará com o apoio do Sinduscon-PR e da Ademi-PR e acontecerá no dia **9 de novembro**, com início às 8:00hs no **Auditório do Sinduscon-PR**, em **Curitiba**.

As palestras e os debates programados ensejarão reflexões sobre questões de grande importância no cenário jurídico nacional e de elevado interesse do setor empresarial. Portanto, não perca! **Programe-se!**

CONJUR
CONSELHO
JURÍDICO | **CBIC**

Reunião CONJUR

Dia 08/11/2018 das 14:00hs às 18:00hs.

Local: Sinduscon-PR.

III Seminário Jurídico CBIC

Dia 09/11/2018 das 8:00hs às 18:30hs.

Local: Auditório Sinduscon-PR.

Informações da assessoria jurídica da CBIC.

NOTÍCIAS STF

STF RECONHECE A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE O TEMA DA (IM)PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL DO DANO AMBIENTAL



Trata-se de Recurso Extraordinário interposto contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça – STJ que proclamou a imprescritibilidade do direito à reparação do dano ambiental.

Imprescritibilidade da reparação do dano ambiental

Para o **STJ**, o direito ambiental é um direito difuso, e, portanto, a reparação civil assume grande amplitude, com profundas implicações na espécie de responsabilidade do degradador que é objetiva, fundada no simples risco ou no simples fato da atividade danosa, independentemente da culpa do agente causador do dano.

Nesse sentido e, **porque o meio ambiente é um bem jurídico considerado indisponível e fundamental, que antecede a todos os demais direitos, a reparação dos danos ambientais, dentro da logicidade hermenêutica, está protegida pelo manto da imprescritibilidade, justamente por tratar de direito inerente à vida, fundamental e essencial à afirmação dos povos - pois sem ele não há vida, nem saúde, nem**

trabalho, nem lazer -, independentemente de não estar expresso em texto legal.

Repercussão Geral

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, relator do Recurso Extraordinário no **STF**, “a repercussão geral inserta na controvérsia é indiscutível, seja sob o ângulo jurídico, econômico ou social, devido ao seu impacto na seara das relações jurídicas as quais têm por pano de fundo a pretensão à reparação civil cuja causa de pedir derive de danos causados ao meio ambiente”.

Essa temática, afeta ao alcance da prescritibilidade das pretensões ressarcitórias, tem sido objeto de recorrentes considerações por parte do Supremo Tribunal Federal e, na ótica do ministro, é de suma relevância “estabelecer balizas precisas e seguras sobre a incidência do instituto da prescrição nos peculiares casos envolvendo direitos individuais ou coletivos lesados, direta ou indiretamente, em razão de danos ambientais provocados pela atuação humana na natureza”.

Processo mencionado: [RE 654.833](#)

Informações do STF

STF CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DE ESTATAIS



Seguem abertas até o dia 31 deste mês as inscrições para os interessados em participar da audiência pública convocada pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), para discutir a transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas, tema em debate na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624.

Os requerimentos de participação devem ser encaminhados para o e-mail audienciapublica.mrl@stf.jus.br.

A ação foi ajuizada no STF pela Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenaee) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf/CUT). Reconhecendo a relevância político-jurídico da matéria, o ministro Lewandowski, relator do caso, convocou a audiência para colher a manifestação de cidadãos que tenham experiência e conhecimento técnico na área.

A partir do dia 6 de agosto, a relação dos inscritos habilitados será divulgada na página do STF na internet. Após fixar a data de realização da audiência, o ministro Lewandowski vai convidar para se manifestar sobre a questão, além dos especialistas inscritos, representantes do Congresso Nacional, das Forças Armadas, da Presidência da República, do setor energético e demais áreas de ativos estratégicos, entre outros envolvidos na transferência do controle acionário de empresas públicas.

Confira mais informações [aqui](#).

Informações da assessoria de imprensa do STF

DESTAQUES



RESOLUÇÃO Nº 823/2018 DA ANEEL

Foi publicada no dia 16/07 a Resolução Normativa nº 823/2018 da ANEEL que trata sobre a responsabilidade da distribuidora de energia elétrica pelos investimentos necessários e pela construção das redes e instalações de distribuição de energia elétrica.

A Resolução nº 414/2010 da ANEEL, que trata efetivamente sobre o tema, previa, em seu artigo 47, que a distribuidora era a responsável pelos investimentos necessários e pela construção das redes e instalações de distribuição de energia elétrica para o atendimento das unidades consumidoras situadas em empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social e na regularização fundiária de interesse social, destinados predominantemente às famílias de baixa renda, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, que estejam em conformidade com a legislação aplicável e, ainda que, os investimentos referidos compreenderiam as obras necessárias, em quaisquer níveis de

tensão, para a conexão à rede de propriedade da distribuidora.

Todavia, a Resolução nº 823/2018 publicada nesta segunda-feira (16/07) no Diário Oficial da União, veio REVOGAR essa disposição, de forma que as distribuidoras somente devem cumprir as obrigações previstas no art. 47 da Resolução Normativa nº 414/2010 para todas as solicitações protocoladas até 31 de dezembro de 2018 e que satisfaçam os critérios e requisitos previstos.

Ou seja, para os empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social e na regularização fundiária de interesse social, que tiverem suas solicitações de instalação elétricas protocolados em data posterior a da referida na Resolução 823, a distribuidora NÃO mais será a responsável pelos investimentos necessários para as construções das redes e instalações de energia elétricas.

Importante ressaltar que esta Resolução trará implicações jurídicas substanciais às empresas de construção que desenvolvem suas atividades relacionadas à realização de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, inclusive com oneração dos custos das obras.

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) solicitou nesta quarta-feira (18/07) ao secretário Executivo da Casa Civil, Daniel Sigelmann, solução urgente para as implicações jurídicas e econômicas que a alteração da Resolução 823/2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), provocará nos contratos assinados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e ao orçamento da União, pois segundo o Presidente da CBIC, José Carlos Martins, essa Resolução “vai gerar grande prejuízo ao PMCMV como um todo”.

Para ter acesso a Resolução nº 823/2018 [clique aqui](#).

Para acessar a Resolução 414/2010 [clique aqui](#).

DINHEIRO PÚBLICO

Decreto que atualiza valores dos tipos de licitação entrou em vigor nesta quarta-feira

Nesta quarta-feira (18/7), entrou em vigor o Decreto 9.412, que aumenta em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei 8.666 de 1993. A última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648.

Veja os valores atualizados pelo decreto:

Para obras e serviços de engenharia

- Dispensa de licitação: até o limite de R\$ 33 mil;
- Na modalidade convite: até R\$ 330 mil;
- Na modalidade tomada de preços: até R\$ 3,3 milhões; e
- Na modalidade concorrência: acima de R\$ 3,3 milhões.

Para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia:

- Dispensa de licitação: até o limite de R\$ 17,6 mil;
- Na modalidade convite: até R\$ 176 mil;
- Na modalidade tomada de preços: até R\$ 1,4 milhão; e
- Na modalidade concorrência: acima de R\$ 1,4 milhão.

As mudanças são decorrentes de um estudo do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União feito em 2017. Segundo a nota técnica, os aumentos dos limites são medidas fundamentais para elevar também a eficiência dos processos licitatórios.

Mas nem todos os apontamentos foram tratados no decreto assinado por Temer. O documento dizia que, de acordo com o cálculo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 1998 a maio de 2017, a variação acumulada seria de 230,16%. O que elevaria os limites ainda mais do que o autorizado pelo governo.

Uma segunda sugestão do estudo também não foi acatada. De acordo com o texto do Ministério da Transparência e da CGU, seria necessário elevar a porcentagem de dispensa legal de licitação de 10% para 20%.

Informações da Revista Consultor Jurídico.

PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Só é inadimplente quem não paga parcela do Pert até 30 dias após vencimento



De acordo com a Lei 13.469/2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), só se pode considerar atrasada a parcela não paga depois de 30 dias do vencimento. Portanto, só pode ser excluída do programa de parcelamento a empresa que deixar de pagar a última parcela em até 30 dias da data do vencimento.

A opinião é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em manifestação enviada à 14ª Vara

Federal de São Paulo, o órgão foi contra a exclusão de uma empresa do Pert por atraso no pagamento. A lei que criou o programa diz que o não pagamento de três parcelas consecutivas ou seis parcelas alternadas resultará em exclusão do programa e perda dos benefícios.

No entanto, segundo a PGFN, a lei também diz que atrasos de até 30 não podem ser considerados inadimplência. Ou seja, o contribuinte que deixar de pagar duas parcelas consecutivas e pagar a terceira com até 30 dias de atraso não pode ser excluído do programa, defende a procuradoria.

O caso concreto é o de uma empresa que alega ter pagado regularmente, em agosto de 2017. Nos meses seguintes, por dificuldades financeiras, deixou de pagar as parcelas de setembro, outubro e novembro. Mas conseguiu quitar a dívida total em dezembro.

A empresa havia sido excluída do programa de parcelamento sob a justificativa de atraso de três parcelas consecutivas. Mas, em sua defesa, a companhia disse que ainda não poderia ser considerada inadimplente: o parágrafo 2º do artigo 9º da norma que instituiu o programa diz que, para fins de exclusão, não é considerado inadimplente as parcelas pagas com até 30 dias de atraso.

O pedido da empresa foi corroborado pela manifestação da Procuradora da Fazenda Nacional da 3ª Região, Camila Ughini Nedel Bianchi. Ela considerou a rescisão do parcelamento pelo programa indevido porque o contribuinte quitou a dívida na data limite para não ser considerado inadimplente com perigo de perder o contrato.

“Tendo em vista o erro sistêmico na rescisão da conta, procedeu-se à sua reativação, encontrando-se o parcelamento deferido e consolidado, conforme comprovam as telas retro acostadas.

Além disso, promoveu-se a alocação das parcelas recolhidas após o encerramento indevido na referida conta”, concluiu Bianchi ao se manifestar pela reintegração da empresa ao programa.

Clique [aqui](#) para ler a manifestação.

Informações da Revista Consultor Jurídico

PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 16/07 a 20/07/2018

Solução de Consulta RFB nº 75, de 25 de junho de 2018

Dispõe que os **rendimentos pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas sobre os quais haja retenção de imposto sobre a renda na fonte devem ser declarados no e-Social** por meio do evento determinado pelas normas de orientação ao contribuinte para preenchimento do sistema.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Solução de Consulta RFB nº 84, de 26 de junho de 2018

Dispõe que para fins de liquidação de débitos fiscais, na sistemática do **Programa de Regularização Tributária (PRT)**, instituído pela MP nº 766, de 2017, poderão ser utilizados créditos decorrentes de prejuízos fiscais próprios ou do responsável tributário pelo respectivo débito. Os prejuízos fiscais apurados pela sociedade incorporada não poderão ser usados pela incorporadora para fins de cômputo de crédito destinado a quitar débitos no âmbito do PRT.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Instrução Normativa MCid nº 18, de 17 de julho de 2018

“Dá nova redação às Instruções Normativas nº 21 e nº 22, ambas de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamentam, respectivamente, os Programas Carta de Crédito Associativo e Carta de Crédito Individual”.

Explicação: dentre outras medidas, dispõe que nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, ou vencimento antecipado da dívida, os valores de desconto, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Portaria MCid nº 443, de 17 de julho de 2018

“Estabelece regras transitórias e complementares ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC”.

Explicação: dentre outras medidas, dispõe que a autorização de Início de Execução do Objeto - AIO de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será emitida pelo Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, com base em manifestação da mandatária acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no MICE/PAC.

Para ter acesso [clique aqui](#)

Resolução Normativa ANEEL nº 822, de 26 de junho de 2018

“Altera a Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015”.

Explicação: a resolução estabelece os procedimentos relacionados à prestação e à remuneração de serviços auxiliares por centrais geradoras de energia elétrica integradas ao Sistema Interligado Nacional - SIN e à adequação de instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico.

Para ter acesso [clique aqui](#).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.814, DE 18 DE JULHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)

Explicação: Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados das operações de crédito a que se refere o caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, a base de cálculo do IOF será o valor não liquidado da operação anteriormente tributada, sendo essa tributação considerada complementar à anteriormente feita, aplicando-se a alíquota em vigor à época da operação inicial. Nas operações de crédito com prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as parcelas não liquidadas no vencimento ficarão sujeitas à incidência de imposto complementar nos termos da IN.

Para ter acesso [clique aqui](#).